



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00021/2026 da Vereadora Janaina Paschoal (PP)**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em defesa da Liberdade Religiosa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em defesa da Liberdade Religiosa, com o objetivo de promover ações e debates visando demonstrar que religiosidade não se opõe à Ciência; e que laicidade não se confunde com laicismo, ou ateísmo.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em defesa da Liberdade Religiosa será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. Liberdade de ter, não ter, manter e mudar de religião;
- II. Liberdade de pregar e de praticar os ritos inerentes à religião professada;
- III. Liberdade de educar os filhos conforme a religião professada;
- IV. Respeito à dignidade de crianças e adolescentes;
- V. Pluralidade Religiosa;
- VI. Inviolabilidade dos locais de culto;

Art. 3º - A Frente Parlamentar atuará no monitoramento, prevenção e enfrentamento de práticas de intolerância religiosa, em parceria com as forças de segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, além de todos os órgãos que integram a administração municipal;

Art. 4º - Compete à Frente Parlamentar:

- I. Realizar audiências públicas, com o objetivo de conscientizar a população acerca da importância de fortalecer a liberdade religiosa no Município de São Paulo;
- II. Propor projetos de lei e indicações concernentes à garantia da liberdade religiosa;
- III. Acompanhar políticas públicas e ações judiciais relacionadas ao tema;

Art. 5º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados pela proponente, na condição de Presidente, devendo ser eleitos, quando da instalação, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), dentre os Vereadores componentes da Frente;

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso físico e/ou virtual, com direito à fala.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2026, p. 686

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).